

I.2.1 – 33,33% em favor de MANUELE GUIMARÃES MORAES SOUZA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 741,05 (setecentos e quarenta e um reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020.

I.2.2 – 33,33% em favor de MARCUS CEZAR GUIMARÃES MORAES SOUZA, na condição de filho, no valor de R\$ 741,05 (setecentos e quarenta e um reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020.

I.2.3 – 33,33%, do valor total do benefício deverá permanecer sobrestado aguardando a conclusão da análise dos processos de pensão nº 2021/827096 e 2021/621486, em nome de Maria Ocilene Silva Moraes Souza e Denirames Batalha Guimarães, ressalvando que, no caso de indeferimento, a cota será redistribuída automaticamente ao beneficiário restante.

Perfazendo o total à época de R\$ 2.223,15 (dois mil duzentos e vinte e três reais e quinze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Ivaldo Moraes Souza, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde ocupou o cargo de Médico, mat. nº 264814/4, falecido em 06/03/2021.

I.3 – A partir de 05/07/2021, com a inclusão do interessado MARCELUS IVO GUIMARÃES MORAES SOUZA, os percentuais ficam assim divididos:

I.3.1 – 25% em favor de MANUELE GUIMARÃES MORAES SOUZA, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$ 705,76 (setecentos e cinco reais e setenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020.

I.3.2 – 25% em favor de MARCUS CEZAR GUIMARÃES MORAES SOUZA, na condição de filho, no valor atualizado de R\$ 705,76 (setecentos e cinco reais e setenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020.

I.3.3 – 25% em favor de MARCELUS IVO GUIMARÃES MORAES SOUZA, na condição de filho, no valor atualizado de R\$ 705,76 (setecentos e cinco reais e setenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020.

I.3.3 – 25%, do valor total do benefício deverá permanecer sobrestado aguardando a conclusão da análise dos processos de pensão nº 2021/827096 e 2021/621486, em nome de Maria Ocilene Silva Moraes Souza e Denirames Batalha Guimarães, ressalvando que, no caso de indeferimento, a cota será redistribuída automaticamente ao beneficiário restante.

Perfazendo o total à época de R\$ 2.823,06 (dois mil oitocentos e vinte e três reais e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Ivaldo Moraes Souza, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde ocupou o cargo de Médico, mat. nº 264814/4, falecido em 06/03/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (06/03/2021) para a interessada MANUELE GUIMARÃES MORAES SOUZA; com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (22/06/2021) para o interessado MARCUS CEZAR GUIMARÃES MORAES SOUZA, e com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (05/07/2021) para o interessado MARCELUS IVO GUIMARÃES MORAES SOUZA, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido das cotas individuais dos pensionistas remanescentes para fins de cálculo, conforme o disposto no art. 30, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação da Lei Complementar nº 128/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 736623

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 3.395 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/715774.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.373,22 (três mil trezentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos), em favor de NERI CARDOSO LIMA, na condição de cônjuge do

ex-segurado José Maria de Araujo Lima, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe II, mat. nº 5055415/1, falecido em 15/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (15/09/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 736762

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 3.396 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2018/395347.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reativar o benefício de pensão concedido pela PORTARIA Nº 2309/2014, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso I 29, 29-A 36 e 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.309,48 (um mil, trezentos e nove reais e quarenta e oito centavos), em favor de LAURA ELENA MACHADO MONTEIRO, na condição de companheira do ex-segurado Mario Jose da Silva Filho, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará,, onde ocupou o cargo de Agente de Fotografia, mat. nº 561030/1, falecido em 17/03/2014.

II – A reativação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros retroagindo à requerimento da interessada (31/08/2018), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 736787

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 3.420 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/750094.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.579,75 (um mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), em favor de SELMA SILVA DE MATOS, na condição de cônjuge do ex-segurado Haroldo Pires de Matos, pertencente ao quadro de ativos do Departamento de Trânsito do Estado - DETRAN, onde exerceu o cargo de Motorista, mat. nº 57227044/1, falecido em 30/07/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 736814

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA RET. PS Nº 3.382 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/551780 E 2021/707509.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação da data de implantação do benefício de pensão por morte em favor de EDNA MARIA DOS SANTOS LIMA E MICHEL SOUSA VASCONCELOS concedido através da PORTARIA PS Nº 2448, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial nº 34.694, de 10/09/2021, resolve:

I - Retificar o item II da PORTARIA PS Nº 2448, de 20 de agosto de 2021, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2021/551780 E 2021/707509, em favor de EDNA MARIA DOS SANTOS LIMA E MICHEL SOUSA VASCONCELOS, na condição